



**PROJETO DE LEI Nº 026/2026**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.266/2018, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, Faz saber que Ela apresentou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º Fica alterada a redação do §1º e incluído o §6º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.266/2018, que vigorarão da seguinte forma:**

“Art. 4º - (..)

§ 1º - A prestação de contas das diárias terá a finalidade, basicamente, de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade, devendo os comprovantes ser apresentados em sua via original. Em se tratando de documento digital, este poderá ser encaminhado por meio eletrônico oficial, dispensada a apresentação física.

(...)

§ 6º A veracidade dos documentos apresentados é de responsabilidade do vereador ou servidor que os submeter, sendo que, constatada falsidade ou subsistindo dúvida fundada sobre sua autenticidade, o apresentante será responsabilizado na forma da lei, administrativamente, civilmente e penalmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 21 de maio de 2026.

  
Ranielli Patrcik Arruda Lima

Presidente

  
Dioclio Antunes Pruciano  
Vice- Presidente

  
Eraldes Catarino de Campos  
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

A Mesa Diretora submete à apreciação deste soberano Plenário a presente proposta de alteração regimental, que visa modernizar, desburocratizar e conferir maior segurança jurídica aos procedimentos de comprovação e prestação de contas de visitas oficiais no âmbito deste Poder Legislativo.

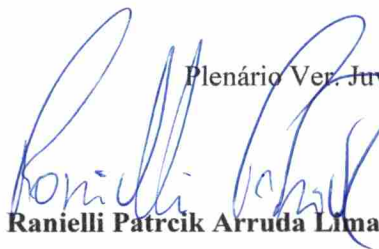
A alteração proposta no § 1º alinha a Câmara Municipal à realidade da era digital e às disposições da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital). Ao regulamentar expressamente a validade dos documentos em formato digital, eliminamos a necessidade do uso excessivo de papel, gerando economia de recursos públicos, celeridade na tramitação dos processos institucionais e sustentabilidade ambiental. Ao mesmo tempo, preserva-se a exigência da via original quando a apresentação ocorrer por meio físico, garantindo a integridade do ato administrativo.

Lado outro, a inclusão do §6º estabelece a responsabilidade e transparência. Pautados no princípio constitucional da boa-fé, passamos a presumir a veracidade dos documentos apresentados por parlamentares e servidores. Contudo, em contrapartida a essa desburocratização, fixa-se de forma clara e inequívoca a responsabilidade civil, administrativa e penal do apresentante caso seja constatada qualquer falsidade ou subsista dúvida fundada sobre a autenticidade das declarações e dos documentos apresentados.

Trata-se, portanto, de uma medida bidirecional: confia-se no parlamentar e no servidor para dinamizar a gestão, mas pune-se com rigor o desvio, protegendo o erário e a imagem desta Casa de Leis.

Pela relevância e oportunidade da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 21 de maio de 2026.

  
**Ranielli Patrcik Arruda Lima**  
Presidente

**Diocelio Antunes Pruciano**  
Vice- Presidente

  
**Eraldes Catarino de Campos**  
Secretário